



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 031/2023

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o despacho n.º 1232-VBS/2022 de 20 de outubro de 2022:

**“Processo n.º F02/20
2019/500.10.301/1530**

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102.º-A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 1838-PCM/2022, de 29 de setembro, o qual foi publicado através do Edital n.º 267/2022, de 29 de setembro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento o relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifique **Bruno Filipe Martins Gomes** proprietário do imóvel sito em **Rua Almada Negreiros, 152 (lote D398), Fernão Ferro**, para que no prazo de **60 dias (úteis)**, a contar da data da presente notificação, proceda à **Legalização** das alterações/ampliações executadas sem o devido controlo prévio, sendo que caso não o faça ou em alternativa, deverá proceder à **Demolição Total das construções** e à **Reposição do Terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos**, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas d), e) e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, verificou-se que encontram-se a ser realizadas obras em área abrangida por operação de loteamento, sem o respetivo título para o efeito, isto é, sem o respetivo título para o efeito – Comunicação Prévia. A construção em causa corresponde a um edifício e uma piscina. O edifício apresenta-se com estrutura concluída, paredes elevadas reboco executado e cobertura assente, faltando pinturas e trabalhos de acabamentos e alteração do muro de vedação frontal. A piscina apresenta-se com estrutura concluída, faltando a aplicação do respetivo revestimento;

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as obras são suscetíveis de legalização;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

d) A 14 de dezembro de 2021, o Sr. Vereador do Pelouro proferiu o Despacho n.º **242-VBS/2021**, respeitante à Audiência Prévía, com o sentido provável de decisão;

e) O proprietário não se pronunciou quanto ao sentido provável de decisão. Até há presente data não foi apresentado o respetivo requerimento para a regularização das situações detetadas.

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 31 de janeiro de 2023.

~~O~~ Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.